



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**  
**Bloco Partidário PDT/PT/PSB**

Recebi  
19/05/22  
22:42 h  
At. Alon Batista L.

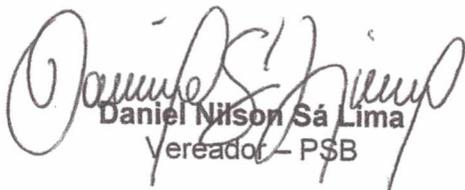
**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**  
**INDICAÇÃO Nº 09 /2021**

Senhor Presidente,

Os vereadores que subscrevem esta proposição, INDICAM, nos termos do § 3º do art. 2º, do inciso III do art. 9º e do art. 91 do Regimento Interno desta casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Viçosa do Ceará, o envio de Projeto de Lei em regime de urgência à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, **INSTITUINDO GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA POR TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA INFECCÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

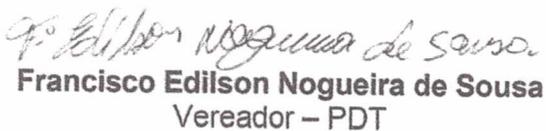
Considerando a urgência e interesse público relevante desta matéria, solicita a leitura da presente Indicação no Expediente da próxima sessão ordinária e o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme determina o caput do art. 92 do Regimento Interno.

Viçosa do Ceará/CE, 19 de maio de 2021.

  
Daniel Nilson Sá Lima  
Vereador – PSB

Ediomar de Carvalho Silva  
Vereador – PDT

  
Emanuel de Moraes Siqueira  
Vereador – PDT

  
Francisco Edilson Nogueira de Sousa  
Vereador – PDT

  
Giovani Araújo da Cunha  
Vereador – PT

João Mamede dos Santos  
Vereador – PDT

  
Maria Lucinete de Sousa Brito  
Vereadora – PDT



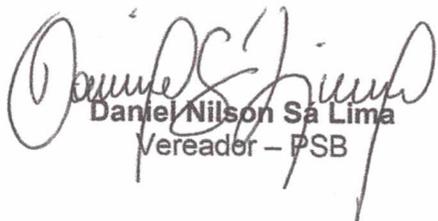
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**  
**Bloco Partidário PDT/PT/PSB**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação destina-se a reconhecer e incentivar os relevantes serviços prestados pelos profissionais que estão atuando de forma presencial nas atividades de enfrentamento, prevenção e tratamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). **A gratificação beneficiará todos os profissionais que atuam de maneira fixa ou móvel, tais como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, atendentes, maqueiros, auxiliares de serviços gerais (zeladores e cozinheiros), agentes patrimoniais, motoristas (condutores de ambulância e transporte de equipes), agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, guardas civis municipais, além de outros que se enquadrem nesta especificidade**, seja de natureza efetiva, temporária, terceirizada e/ou comissionada.

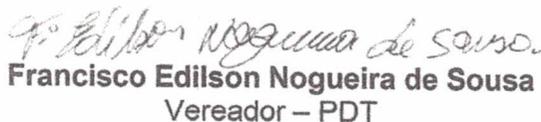
Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e empenho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores para que determine a leitura da presente Indicação no Expediente da próxima sessão ordinária, bem como do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Viçosa do Ceará, para enviar o referido Projeto de Lei em Regime de Urgência à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará e, neste sentido, a fim de colaborar, apresentamos em anexo um anteprojeto de lei sobre a referida matéria.

Viçosa do Ceará/CE, 19 de maio de 2021.

  
**Daniel Nilson Sá Lima**  
Vereador – PSB

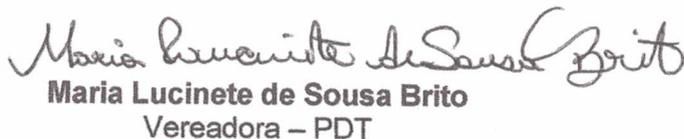
**Ediomar de Carvalho Silva**  
Vereador – PDT

  
**Emanuel de Moraes Siqueira**  
Vereador – PDT

  
**Francisco Edilson Nogueira de Sousa**  
Vereador – PDT

  
**Giovani Araújo da Cunha**  
Vereador – PT

**João Mamede dos Santos**  
Vereador – PDT

  
**Maria Lucinete de Sousa Brito**  
Vereadora – PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**  
**Bloco Partidário PDT/PT/PSB**

**ANTEPROJETO DE LEI**

Autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder gratificação provisória por trabalho técnico relevante aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e tratamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública no município de Viçosa do Ceará, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação Provisória por Trabalho Técnico Relevante aos servidores públicos efetivos, temporários, comissionados e/ou terceirizados, que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e tratamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base da categoria profissional.

**§ 1º** Será concedida gratificação apenas aos servidores do município de Viçosa do Ceará da Secretaria de Saúde, Secretaria da Cidadania e Promoção Social e Secretaria Geral de Infraestrutura que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e tratamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**§ 2º** A concessão da gratificação aos servidores da Secretaria Geral de Infraestrutura contemplará exclusivamente os membros da Guarda Civil Municipal que exercem atividades presenciais de enfrentamento e prevenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**§ 3º** A concessão da gratificação provisória será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**§ 4º** A gratificação não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;
- III – caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

**§ 5º** Para fazer jus à gratificação referida no caput deste artigo em seu valor máximo, será necessária a frequência de 100% (cem por cento).

**§ 6º** O servidor que faltar por mais de 03 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**  
**Bloco Partidário PDT/PT/PSB**

**§ 7º** O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que justificadas.

**Art. 2º** Os servidores em trabalho remoto ou em regime de escritório em casa (home office), não farão jus à referida gratificação.

**Art. 3º** A gratificação de que trata a presente Lei será paga até o limite de duração da situação de emergência em saúde pública no município de Viçosa do Ceará, relacionada à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** A gratificação provisória aos servidores será custeada com recursos oriundos da Secretaria á qual o servidor estiver vinculado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, 19 de maio de 2021.

**Prefeito Municipal**